



CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA DOS AGENTES DE LICITAÇÃO

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Estadual nº 9.433/2005, Decreto Estadual nº 16.106/2015 e Orientação Técnica AGE nº 04/2017.

A Coordenação Central de Licitação (CCL), no uso das atribuições previstas no art. 16 do Regimento da Secretaria da Administração do Estado da Bahia (SAEB), resolve aprovar o seu Código de Ética e Conduta, nos termos seguintes:

CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA

Este código faz parte de um conjunto de medidas implantadas pela CCL, com o propósito de orientar o comportamento dos pregoeiros, integrantes de equipe de apoio e membros das comissões de licitação, buscando observar os mais altos padrões de ética e de responsabilidade no cumprimento das atividades, incluindo as relações com os licitantes nos processos licitatórios.

Além de ser uma garantia para a Administração Pública, o Código de Ética e Conduta servirá de guia para os responsáveis pela condução da licitação, no exercício das suas atividades diárias.

Capítulo I

DA FINALIDADE

Art. 1º Este Código de Ética e Conduta visa garantir a atividade eficiente e adstrita à legalidade, durante a condução dos certames da CCL, assim como o estabelecimento de princípios e valores, mediante a previsão de deveres e vedações, sem prejuízos das disposições legais e regulamentares em vigor.

Capítulo II

DA ABRANGÊNCIA

Art. 2º Os padrões éticos de conduta, de atitudes e de comportamento, bem como os valores morais e os princípios definidos neste Código devem ser observados pelos pregoeiros, integrantes de equipe de apoio e membros das comissões, pertencentes ao quadro funcional da CCL.

Capítulo III

DOS OBJETIVOS

Art. 3º O Código de Ética e Conduta da CCL tem como objetivos:

- I. estimular o cumprimento dos princípios, das leis e das normas aplicáveis à licitação;
- II. dispor sobre os padrões de condutas éticas, atitudes e comportamentos a serem observados durante a condução dos certames, dando transparência às atividades;
- III. dispor sobre a conduta a ser observada pelos pregoeiros, integrantes de equipe de apoio e membros de comissão, no relacionamento com os licitantes, durante a condução do processo licitatório.

Capítulo IV

DOS PRINCÍPIOS E VALORES FUNDAMENTAIS

Art. 4º A conduta dos pregoeiros, integrantes de equipe de apoio e membros das comissões da CCL deve reger-se pelos seguintes princípios:

- I. boa-fé;
- II. honestidade;
- III. fidelidade ao interesse público;
- IV. impessoalidade;
- V. dignidade e decoro no exercício das suas funções;
- VI. lealdade à instituição;
- VII. urbanidade;
- VIII. transparência;
- IX. eficiência;
- X. presteza;
- XI. tempestividade;
- XII. compromisso;
- XIII. cooperação;
- XIV. cuidado e respeito no trato com as pessoas, subordinados, superiores e colegas;
- XV. respeito à dignidade da pessoa humana.

Capítulo V

DOS DEVERES

Art. 5º São deveres essenciais dos pregoeiros, integrantes de equipe de apoio e membros das comissões:

- I. empregar cuidado e diligência no exercício das suas atribuições;
- II. agir com cordialidade, atenção e presteza;
- III. exercer, com zelo e dedicação, as atribuições da função;
- IV. observar as normas do edital, orientações internas e toda a legislação em vigor;
- V. observar os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da eficiência, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e do que lhes são correlatos;
- VI. levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades de que tiver ciência em razão do exercício da função;
- VII. manter conduta compatível com a moralidade administrativa;
- VIII. comunicar, imediatamente, aos seus superiores, todo e qualquer ato ou fato contrário ao interesse público, exigindo as providências cabíveis;
- IX. proceder com honestidade e probidade;
- X. agir com lealdade e boa-fé;
- XI. zelar para que os processos licitatórios sejam solucionados em um prazo razoável, reprimindo toda e qualquer iniciativa dilatória ou atentatória à boa-fé processual;
- XII. atuar de forma célere, responsável e impessoal, em todas as etapas do processo, buscando, constantemente, a capacitação para bem exercer as suas atribuições;
- XIII. conferir ao processo licitatório a mais ampla publicidade e transparência, observados os deveres de motivação das decisões;
- XIV. disseminar no ambiente de trabalho informações e conhecimentos obtidos em razão de treinamentos ou de exercício profissional e que possam contribuir para a eficiência dos trabalhos realizados pelos demais pregoeiros, integrantes da equipe de apoio e membros das comissões.

Capítulo VI

DAS VEDAÇÕES

Art. 6º É vedado aos pregoeiros, integrantes de equipe e membros de comissões:

- I. praticar atos que atentem contra os princípios que regem a Administração Pública;
- II. proceder de forma desidiosa;

- III. valer-se do cargo para lograr proveito pessoal ou de outrem, em detrimento da dignidade da função pública;
- IV. celebrar contratos com a administração direta ou indireta, por si ou como representante de terceiro, exceto consultoria técnica, treinamento e aperfeiçoamento, bem como a participação em comissões examinadoras de concursos, no âmbito da Administração Pública.
- V. transacionar com o Estado, quando participar de gerência ou administração de empresa privada, de sociedade civil ou exercer comércio;
- VI. recusar fé a documento público;
- VII. atuar em processos licitatórios quando haja interesse próprio ou do seu cônjuge ou companheiro, parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau;
- VIII. exercer atividades que sejam incompatíveis com as atribuições do cargo ou função e com o horário de trabalho.

Capítulo VII

DA CONDUTA E DAS RELAÇÕES COM OS LICITANTES

Art. 7º O relacionamento dos pregoeiros, integrantes de equipe de apoio e membros de comissões, com os licitantes, deve respeitar os critérios éticos, pautado no respeito e no cumprimento das leis e dos atos normativos, buscando a melhor relação, e devem observar os seguintes padrões de conduta:

- I. atuar de forma transparente, documentando os seus atos, sempre que possível, mesmo quando não legalmente previsto, de modo a favorecer a sua publicidade;
- II. atentar aos princípios básicos que orientam toda a Administração Pública, dentre os quais, os inscritos no art. 37 da Constituição Federal (CF): legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;
- III. dispensar aos licitantes igualdade de tratamento, vedada qualquer espécie de injustificada discriminação;
- IV. atender os licitantes com cordialidade, atenção e presteza;
- V. responder os questionamentos, esclarecimentos, impugnações e recursos, nos prazos legalmente estabelecidos;
- VI. assegurar o Direito de Petição, na forma do art. 5º, XXXIV, "a", da CF;
- VII. utilizar linguagem escorreita, polida, respeitosa e compreensível;

-
- VIII. solicitar a instauração de processo administrativo destinado à apuração do suposto ilícito praticado pelo licitante, caso constatada irregularidade no processo licitatório;
 - IX. comunicar-se, quando necessário, com os licitantes, através do e-mail corporativo da CCL, buscando a imparcialidade;
 - X. atuar com diligência, competência e eficiência;
 - XI. reprimir atos que importem em lesão ao interesse público;
 - XII. cumprir as normas e condições previstas no edital;
 - XIII. disponibilizar aos interessados/licitantes, a partir da publicação do edital, acesso para vistas ao processo, quando solicitado, considerando que todos os atos do procedimento licitatório são públicos e acessíveis a qualquer interessado;
 - XIV. realizar o atendimento presencial aos licitantes, quando necessário, acompanhado, preferencialmente, por outro servidor;
 - XV. adotar atitudes imparciais na condução do processo licitatório, não cedendo a pressões de quaisquer origens, que visem à obtenção de favores, benesses ou vantagens, moral, ética ou legalmente condenáveis, e comunicá-las aos seus superiores.

Capítulo VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º Todos os agentes de licitação da CCL deverão observar e cumprir o presente Código.

Parágrafo único. Compete ao coordenador geral da CCL assegurar o cumprimento deste Código.